

São Paulo, 04 de junho de 2013.

Aos

**Senhores Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping**

**Ref.:** Deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping realizadas em 04 de junho de 2013.

Prezado(a) cotista,

A Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Instituição Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING** ("Fundo"), vem, pela presente, informar aos senhores cotistas acerca das deliberações discutidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de junho de 2013, conforme abaixo:

1. a inclusão, no Artigo 6º do Regulamento do Fundo, do inciso XVI, para adequá-lo ao inciso IX, do Artigo 32 da Instrução CVM 472, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 6º - São obrigações da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA:*

*(...)*

*XVI- dar cumprimento aos deveres de informação previstos no artigo 8º deste Regulamento e no Capítulo VII da Instrução CVM 472."*

2. a alteração do Artigo 8º, inciso VI, alínea "a" do Regulamento do Fundo, para adequá-lo ao Artigo 39, inciso IV, alínea "a" da Instrução CVM 472, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 8º - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA obriga-se a:*

*(...)*

*VI - divulgar através dos jornais escolhidos por ela para a divulgação das informações do FUNDO e previamente informados aos cotistas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês de junho:*

*a) a demonstração dos fluxos de caixa do período"*

3. a alteração do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso III do Regulamento do Fundo, para excluir a menção à Instrução CVM 400 e incluir referência às normas aplicáveis emitidas pela CVM. O dispositivo ora alterado passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 8º*

*(...)*

*Parágrafo 3º - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA deverá, ainda, simultaneamente a publicação referida no parágrafo primeiro, enviar as seguintes informações ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:*

*III - prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, se aplicáveis, nos prazos estabelecidos nas normas aplicáveis emitidas pela CVM."*

4. a alteração do Artigo 17, para fazer constar a atualização monetária incidente sobre os valores a serem recebidos pela Instituição Administradora. Em razão da alteração ora aprovada, o Artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 17 - A Instituição Administradora receberá, pelos serviços de Administração prestados ao Fundo, uma remuneração mensal de 34.048,20 (trinta e quatro mil, quarenta e oito reais, e vinte centavos), reajustados anualmente, sempre no mês de julho de cada ano, pelo IGP-M, na forma da lei para contratos não financeiros.*

*Parágrafo 1º - Os honorários indicados no caput deste artigo serão devidos à Instituição Administradora no 1º dia útil subsequente ao mês de competência.*

*Parágrafo 2º - Além da remuneração acima, será devida à Instituição Administradora a quantia (a) equivalente a R\$ 4.379,25 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), reajustados anualmente, sempre no dia primeiro de julho de cada ano, pelo IGP-M que será integralmente utilizada na remuneração dos serviços prestados por empresa de contabilidade; e (b) equivalente a R\$ 730,53 (setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), reajustados anualmente pelo IGP-*

*M que será integralmente utilizada na remuneração dos serviços prestados por empresa de escrituração das cotas.”*

5. a inclusão, no Artigo 24 do Regulamento do Fundo, do parágrafo 2º, para adequá-lo ao Artigo 8º da Instrução CVM 472. O dispositivo ora aprovado vigorará com a seguinte redação:

*Artigo 24*

*(...)*

*Parágrafo 2º - O titular de cotas do FUNDO: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO; e (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e empreendimentos integrantes do FUNDO ou da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever.*

6. (a) a alteração do caput do Artigo 27 do Regulamento do Fundo, para fazer menção às emissões realizadas pelo Fundo e, conseqüentemente, ao atual número de cotas emitidas pelo Fundo; e (b) a inclusão, no Artigo 27 do Regulamento do Fundo, dos parágrafos 3º e 4º, para prever, respectivamente, (b.1) a necessidade de novos cotistas assinarem o termo de adesão ao Regulamento do Fundo no momento em que subscreverem cotas emitidas pelo Fundo e (b.2) que as cotas objeto de novas emissões do Fundo assegurarão a seus titulares direitos idênticos ao das cotas já emitidas. Os dispositivos ora aprovados vigorarão com a seguinte redação:

*“Artigo 27 - O FUNDO está representado por 2.120.589 (dois milhões, cento e vinte mil, quinhentas e oitenta e nove) cotas, das quais:*

*- 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas foram subscritas na constituição, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), na data-base de 01.10.94, em série única;*

*- 261.361 (duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e uma) cotas foram subscritas ao preço de R\$ 168,63793 cada uma, totalizando R\$ 44.075.378,02 (quarenta e quatro milhões, setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e dois centavos) na data-base de 15.07.96, em série única;*

*- 72.203 (setenta e duas mil, duzentas e três) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 166,76563 cada uma, totalizando R\$ 12.040.978,78 (doze*



*milhões, quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) na data-base de 08.11.96, em série única;*

*- 1.003.762 (um milhão, três mil, setecentos e sessenta e duas) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 20.693.935,81 (vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). As subscrições foram realizadas em 2 (duas) séries, na data-base de 31.07.2003;*

*- 124.388 (cento e vinte e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 2.564.429,90 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos). As subscrições foram efetuadas em 4 (quatro) séries, na data-base de, respectivamente, 15.11.2003, 20.11.2003, 25.11.2003 e 15.12.2003;*

*- 74.347 (setenta e quatro mil, trezentas e quarenta e sete) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 1.532.765,78 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). As subscrições foram efetuadas em 2 (duas) séries, na data-base de, respectivamente, 15.01.2004 e 15.02.2004;*

*- 46.959 (quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e nove) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 968.124,44 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). As subscrições foram efetuadas em 2 (duas) séries, na data-base de, respectivamente, 15.03.2004 e 15.04.2004;*

*- 36.178 (trinta e seis mil, cento e setenta e oito) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 745.859,29 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos). As subscrições foram efetuadas em 2 (duas) séries, na data-base de, respectivamente, 15.05.2004 e 15.06.2004.*

*- 24.380 (vinte e quatro mil, trezentas e oitenta) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 502.627,27 (quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). As subscrições foram efetuadas em 2 (duas) séries, na data-base de, respectivamente, 15.07.2004 e 15.08.2004;*



- 20.265 (vinte mil, duzentas e sessenta e cinco) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando R\$ 417.790,88 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). As subscrições foram efetuadas em 2 (duas) séries, na data-base de, respectivamente, 15.09.2004 e 15.10.2004; e

- 16.746 (dezesesseis mil, setentas e quarenta e seis) cotas foram subscritas ao valor de R\$ 20,616377 cada uma, totalizando 345.241,85 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As subscrições foram efetuadas em 2 (duas) séries, na data-base de, respectivamente, 15.11.2004 e 15.12.2004.

(...)

*Parágrafo 3º - Quando da subscrição, cada novo cotista deverá assinar o termo de adesão ao Regulamento a ser disponibilizado pela INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, inclusive endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar a Instituição Administradora à alteração de seus dados cadastrais.*

*Parágrafo 4º - As cotas objeto de novas emissões do Fundo assegurarão a seus titulares direitos idênticos ao das cotas já emitidas."*

7. a alteração do Artigo 28 do Regulamento do Fundo, para excluir a menção à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 472 e incluir referência às normas aplicáveis emitidas pela CVM, bem como excluir o seu respectivo parágrafo único. O dispositivo ora alterado passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 28 - As ofertas públicas de cotas do FUNDO serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM."*

8. (a) a alteração do Artigo 34, parágrafo 1º do Regulamento do Fundo, para prever a obrigatoriedade do direito de preferência ser exercido dentro de até 30 (trinta) dias e (b) a exclusão do Artigo 34, parágrafo 3º do Regulamento do Fundo, para excluir a obrigatoriedade das sobras do direito de preferência serem oferecidas aos titulares de Áreas

Brutas Locáveis. Em razão da aprovação da deliberação em questão, o Artigo 34 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 34 - Os cotistas do FUNDO, na proporção das cotas que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas cotas, salvo se estiverem em mora.*

*Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá estabelecer o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição, que será de até 30 (trinta) dias, após o qual, as cotas não subscritas serão consideradas sobras.*

*Parágrafo 2º - As cotas remanescentes, pelo não exercício do direito previsto no parágrafo anterior, poderão ser subscritas pelos demais cotistas que assim o desejarem, em idênticas condições.”*

9. a alteração do Artigo 39, inciso VIII do Regulamento do Fundo, para adequá-lo ao Artigo 47, inciso VIII da Instrução CVM 472, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 39 - Constituem encargos do FUNDO:*

*(...)*

*VIII. Honorários e despesas relacionadas à contratação de empresa especializada na (a) análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos para integrarem a carteira do FUNDO; (b) administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, na exploração do direito de superfície e na comercialização dos respectivos imóveis; e (c) formação de mercado para as cotas do FUNDO.”*

10. a inclusão, no Artigo 40, inciso IV do Regulamento do Fundo, de uma nova alínea “c”, para adequá-lo ao Artigo 18, inciso VIII da Instrução CVM 472, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 40 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:*

*(...)*

*IV. deliberar sobre:*

*a) a substituição da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA nos casos de renúncia, descredenciamento, destituição ou decretação de sua liquidação extrajudicial;*

*b) a emissão de novas cotas;*

- c) a aprovação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de novas cotas do FUNDO;*
- d) a fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;*
- e) a dissolução e liquidação do FUNDO, quando não prevista e disciplinada neste REGULAMENTO;*
- f) alterar os percentuais estabelecidos no artigo 29;*
- g) a celebração de acordos; e*
- h) as situações de conflito de interesse, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 12.”*

11. a alteração do Artigo 41 do Regulamento do Fundo, para adequá-lo ao Artigo 20 da Instrução CVM 472, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 41 - Cada cota conferirá ao respectivo cotista o direito a 1 (um) voto.”*

12. a alteração do Artigo 50 do Regulamento do Fundo para adequá-lo ao Artigo 20, Parágrafo Único da Instrução CVM 472, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 50 - Dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas emitidas, as deliberações referentes às matérias previstas no Artigo 40, incisos II e IV, alíneas “c”, “d” e “h” deste Regulamento.”*

13. a alteração do Artigo 58, inciso II do Regulamento do Fundo, para adequá-lo ao Artigo 51, inciso II da Instrução CVM 472, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 58*

*(...)*

*II. a demonstração de movimentação de patrimônio, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, acompanhada do parecer do auditor independente.”*

14. a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual integra a presente ata na forma do Anexo I.



Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição dos Senhores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

**Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda.**

Instituição Administradora do

**Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping**